



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Itacurubi

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de grama visando atender as demandas deste Município.
- 1.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento competente.
- 1.3. A grama deverá ser entregue conforme a necessidade do Município.
- 1.4. O fornecimento da grama, objeto deste certame, deverá ser entregue na sede deste Município, em local determinado pelo setor competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação de entrega.
- 1.5. É responsabilidade desta Prefeitura realizar a regularização, adubação e nivelamento do terreno para o plantio da grama.
- 1.6. No momento da entrega da grama pelo licitante terá a fiscalização do setor competente para avaliar a qualidade e condições do produto.
- 1.7. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**2. Justificativa:**

2.1. A aquisição de grama se faz necessária para manutenção dos parques, praças, jardins, avenidas e outros locais mantidos pela Municipalidade, especialmente à margem da RS 541 (Avenida Ceríaco Santiago Belmonte). Além de sua função ecológica, o plantio de grama, através do paisagismo, se reveste de uma função social inegável, promovendo o convívio comunitário. É importante ressaltar que os gramados têm a importante função de proteger o solo da ação direta dos raios solares.

Outra função extremamente importante é a proteção contra erosão. O revestimento vegetal sobre o solo evita que as enxurradas de água e a ação dos ventos retirem parcelas da superfície.

**3. Fundamento Legal:**

3.1. O Registro de Preços para eventual fornecimento de grama encontra amparo legal na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**4. Obrigações da Contratada:**

- 4.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 4.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas,

comerciais, transporte e outras decorrentes da aquisição, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.3. Manter-se durante toda a vigência e execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 5. Obrigações da Contratante:

5.1. Efetuar o pagamento do fornecimento da grama, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pelo Secretário competente de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais.

5.2. Comunicar a Contratada qualquer insatisfação quanto ao produto ofertado.

5.3. Atestar a execução do objeto do Registro de Preços por meio do Secretário competente após sanadas todas as pendências citadas.

#### 6. Especificações:

| Item                                                                        | ESPECIFICAÇÕES                                                                            | UNID. | QTDE | UNITÁRIO | TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------|-------|
| Único                                                                       | Mudas de grama em leiva da variedade SÃO CARLOS (nome científico de Axonopus Compressus). | M2    | 2000 |          |       |
| OBS: a grama deverá ser de boa qualidade, sadia, isenta de pragas e pestes. |                                                                                           |       |      |          |       |

Itacurubi, RS, 10 de novembro de 2023.

  
José Adolfo Castano Rigon  
Vice-Prefeito